



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 124/2009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17003375/2008 – 14490, RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgado a **CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.480.892/0001-09, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Caverinha**, no ponto de coordenadas **16°38'04" S e 49°17'12" W**, no trecho localizado na **Goiânia**, no município de **Goiânia**, Estado de Goiás, para derivação durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, ao longo de todo o ano, totalizando **3600 (três mil e seiscentas) horas por ano** de até **10,55 l/s (dez vírgula cinquenta e cinco litros por segundo)** com a finalidade de atender à demanda de uma indústria de embalagens de materiais plástico.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONALDO MELO DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 10291/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I – Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

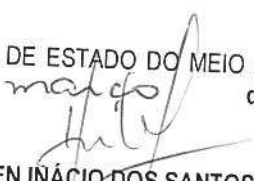
Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

  
**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

**CUMPRÁ-SE:**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E  
02 dias do mês de maio de 2.009.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos